

## **LEI Nº. 1574, DE 14 DE SETEMBRO DE 2017.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a Reestruturação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, a criação do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Pato Bragado, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte LEI ORDINÁRIA:

### **CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO**

**Art. 1º** Fica reestruturado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, criado pela Lei nº. 706, de 30 de novembro de 2004, passando a reger-se integralmente pela presente lei.

**§ 1º** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI é um órgão colegiado permanente, de caráter consultivo, deliberativo, supervisor, controlador e fiscalizador, da política municipal do idoso, de composição paritária, vinculado à Secretaria de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 2º** O Conselho tem por finalidade assegurar ao Idoso a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, criando condições para promover sua integração e participação efetiva na sociedade, de conformidade ao determinado na Lei Federal nº 10.741/03.

**Art. 2º** Considera-se idoso, para efeito da lei, a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

### **Seção I Da competência**

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

I - zelar pela aplicação das Leis que norteiam as políticas do Idoso, garantindo que nenhuma pessoa seja objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e que todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, seja levado e denunciado ao Ministério Público ou órgão competente;

II - controlar, supervisionar, acompanhar, deliberar, fiscalizar, cumprir e fazer cumprir a Política Municipal de atendimento e proteção aos direitos do Idoso;

III - promover, apoiar e incentivar a criação de organizações destinadas à assistência do idoso, garantindo-lhe o acesso universal e igualitário às ações, serviços e benefícios outorgados no Estatuto do Idoso;

IV - propor e aprovar a elaboração de diagnóstico da população idosa, através de realização de pesquisa sobre o seu perfil no município;

V - propiciar apoio técnico às organizações de atendimento e assistência ao Idoso, governamentais e não governamentais, a fim de tornar efetiva a aplicabilidade do Estatuto do Idoso, e os princípios e diretrizes da Política Nacional e Estadual do Idoso;

VI - participar da elaboração das propostas orçamentárias das Secretarias do Governo Municipal, visando à destinação de recursos vinculados aos planos, programas e projetos, para a implementação da Política Municipal do Idoso;

VII - fazer proposições, objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VIII - promover atividades e campanhas de educação e divulgação, para formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos do idoso;

IX - acompanhar, supervisionar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas, projetos e serviços, assegurando, assim, que as verbas se destinem ao atendimento do idoso;

X - registrar, acompanhar e fiscalizar as organizações não governamentais e governamentais de atendimento ao Idoso no município e solicitar aos órgãos competentes o credenciamento e o cancelamento de registro de instituições destinadas ao atendimento do Idoso, quando não estiverem cumprindo as finalidades propostas, e as leis que regem os direitos do idoso;

XI - subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses do idoso;

XII - propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados à promoção, proteção e à defesa dos direitos do Idoso;

XIII - receber petições, denúncias, reclamações, representações ou notícias de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados ao idoso, protegendo as informações sigilosas, emitindo parecer e encaminhando-as aos órgãos competentes para adoção de medidas cabíveis;

XIV - deliberar sobre a destinação e fiscalização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

XV - convocar a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso e estabelecer as normas de funcionamento em regimento próprio, conforme orientações emanadas dos Conselhos Nacional e Estadual;

XVI - elaborar, aprovar e alterar seu Regimento Interno;

XVII - deliberar e propor ao órgão executivo a capacitação de seus conselheiros;

XVIII - promover, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas, fóruns, seminários, simpósios e outros, no campo da proteção, da promoção e da defesa dos direitos do idoso.

## **Seção II**

### **Da Constituição e da Composição**

**Art. 4º** O Conselho é vinculado à estrutura da Secretaria de Assistência Social que coordenará a execução da Política Municipal dos Direitos do Idoso, e é formado por órgãos ou entidades governamentais e não governamentais, com representação paritária, composta por membros titulares e respectivos suplentes das representações:

I - 4 (quatro) representantes do Poder Público;

II - 4 (quatro) representantes de organizações da sociedade civil.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

**§ 2º** Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em conferências municipais, convocadas especificamente para este fim, na forma do Regimento Interno.

**§ 3º** Todos os membros deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos do idoso.

**§ 4º** Os Conselheiros serão nomeados para o mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, período em que não poderão ser destituídos, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada do colegiado, ou ainda por desistência, inatividade, insolvência ou impedimento.

**§ 5º** Será destituído o conselheiro indicado pela entidade, que deixar de pertencer ao quadro da instituição eleita, assumindo em seu lugar o suplente, ou outro indicado pela instituição.

**§ 6º** O suplente terá direito a voz e voto na ausência ou impedimento do titular.

**§ 7º** A nomeação dos conselheiros será feita através de ato do Chefe do Poder Executivo.

## **Seção III**

### **Da Estrutura e do Funcionamento**

**Art. 5º** O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente, convocado pelo presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, para deliberações relevantes e pertinentes à Política do Idoso.

**§ 1º** A função de membro do Conselho não será remunerada, mas o seu exercício é considerado relevante serviço ao Município, com caráter prioritário e, em consequência, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que motivadas pelas atividades deste Conselho.

**§ 2º** O Executivo Municipal, responsável pela execução da Política do Idoso, prestará o necessário apoio técnico, administrativo e financeiro para a efetivação das finalidades do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, bem como fornecerá os subsídios necessários para a representação deste Conselho nas instâncias e eventos para o qual for convocado ou quando sua participação for julgada necessária pela plenária.

**Art. 6º** Todas as sessões do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único.** Poderão ser convidadas pessoas ou instituições qualificadas para assessorar o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso em assuntos específicos.

**Art. 7º** São órgãos do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - Plenária;
- II - Mesa Diretora;
- III - Comissões de Trabalho;
- IV - Secretaria Executiva.

**§ 1º** A Plenária é órgão deliberativo e soberano do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

**§ 2º** A Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, será eleita pela maioria absoluta dos votos da Plenária, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, e será composta por:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;

**§ 3º** Por iniciativa do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, através de resolução, podem ser instituídas comissões de trabalho para executar tarefas a serem estabelecidas pela Plenária.

**§ 4º** Um servidor representante da Secretaria à qual está vinculado o Conselho desempenhará as funções de Secretário Executivo do Conselho.

## CAPÍTULO II DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 8º.** Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto paritariamente por representantes de

entidades da sociedade civil, diretamente ligados à defesa de direitos ou ao atendimento do idoso, legalmente constituídas e em regular funcionamento há, pelo menos, 01 (um) ano, e por representantes do Poder Executivo Municipal.

**§ 1º** A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso terá como finalidade propor diretrizes gerais e avaliar a Política Municipal do idoso, bem como referendar os Delegados do CMDI que irão representar os idosos nas Conferências Estadual e Nacional, conforme orientação das mesmas.

**§ 2º** A Conferência Municipal dos Direitos do Idoso reunir-se-á a cada 02 (dois) anos, por convocação do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, devendo, preferencialmente, acompanhar o calendário das Conferências Nacional e Estadual, tendo em vista a necessidade de alinhamento dos assuntos a serem discutidos e deliberados.

**§ 3º** A convocação da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso será divulgada através dos meios de comunicação.

**§ 4º** O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, a ser aprovado pelo CMDI, estabelecerá a forma de participação e de escolha dos delegados das entidades e organizações governamentais e não governamentais na Conferência Municipal do Idoso.

### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações dirigidos ao idoso do município de Pato Bragado.

**Art. 10.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso ficará vinculado diretamente à Secretaria de Assistência Social.

**Art. 11.** O Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será gerido pelo Secretário de Assistência Social.

**Art. 12.** Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso:

- I - as transferências do município;
- II - as transferências da União, do Estado, de seus órgãos e suas respectivas autarquias, fundações, fundos, empresas públicas e sociedades de economia mista;

III - as receitas de doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais;

IV - o produto de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V - as demais receitas destinadas ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso;

VI - as receitas estipuladas em lei;

VII - Os valores das multas previstas no art. 84 da Lei Federal nº. 10.741/03, que institui o Estatuto do Idoso;

VIII - As receitas advindas de deduções do Imposto de Renda, conforme legislação em vigor.

**§ 1º** Não se isentam as demais secretarias de políticas específicas de preverem os recursos necessários para as ações voltadas ao idoso, conforme determina a legislação em vigor.

**§ 2º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos do Idoso”, e sua destinação será deliberada pela Plenária, condicionada à apresentação de projetos, programas e atividades aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI).

**Art. 13.** A gestão do Fundo será de responsabilidade da Secretaria de Assistência Social.

**Art. 14.** A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso será organizada e processada pela Secretaria de Finanças, de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Finanças dará informações ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso (CMDI) sobre a contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso mensalmente, ou quando for solicitado pelo Presidente do Conselho.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 15.** O atual Conselho Municipal do Idoso – CMDI continuará com seu mandato até o encerramento, quando será promovida a eleição do novo conselho na forma da presente lei.

**Art. 16.** O Conselho Municipal do Idoso - CMDI, no prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao encerramento do atual mandato, procederá à convocação da Assembleia

da Conferência Municipal dos Direitos do Idoso, para que seja definida a composição inicial do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, a qual será divulgada através dos meios de comunicação e de outros meios disponíveis no município.

**Art. 17.** O Chefe do Poder Executivo, junto ao projeto de lei orçamentária anual do exercício de 2018, promoverá a inclusão no orçamento municipal do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, procedendo os ajustes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art.18.** O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI promoverá a revisão de seu Regimento Interno, compatibilizando as alterações da presente lei.

**Art. 19.** A presente lei será regulamentada por Decreto, no que couber.

**Art. 20.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº. 706, de 30 de novembro de 2004.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,  
aos catorze dias do mês de setembro de 2017.

**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**